

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO001106/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082069/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.014989/2017-60  
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES;

E

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, CNPJ n. 02.392.459/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLIUS BRAGA MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO, Goianira/GO, Senador Canedo/GO e Trindade/GO**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - 3.1 SALÁRIO BASE

3.1.1 A partir de 1º de março de 2017, o salário base mensal dos motoristas de ônibus da METROBUS, assume o valor de **R\$ 2.333,96 (dois mil trezentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos)**, já com a incidência de percentual de reajuste de **4,69%** (quatro vírgula sessenta e nove por cento) sobre o salário base de julho de 2016.

3.1.2 O salário base mensal a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial (TP) será proporcional à sua jornada, em relação aos em que cumprem, nas mesmas funções,

tempo integral.

3.1.3 Os demais empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, terão os seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 2017, no percentual de **4,69%** (quatro vírgula sessenta e nove por cento), sobre o salário base de julho de 2016.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - 3.3 PAGAMENTOS E DEDUÇÕES**

##### **3.3.1 FORMA DE PAGAMENTO**

3.3.1.1 A METROBUS disponibilizará, através de sistema informatizado para consulta dos empregados, contracheques constando pagamentos e descontos efetuados durante o mês, discriminando salário, horas extras, ajudas de custo, gratificações adicionais, trabalho em feriado e qualquer outra verba porventura recebida ou devida pelo empregado.

3.3.1.2 O pagamento de salários e de outras verbas decorrentes da relação de emprego, por crédito em conta bancária do empregado, aberta nos termos do parágrafo único do art. 464, da CLT, fica dispensada a obrigatoriedade da assinatura no recibo de pagamento (holerite), que poderá ser disponibilizado “on line”, valendo como comprovante, desde que acessível por meio da rede mundial de computadores (Internet), via cartão magnético e senha pessoal.

3.3.1.3 A METROBUS, sempre que solicitada, fornecerá os contracheques, por meio físico, sem ônus para o trabalhador.

##### **3.3.2 ADIANTAMENTOS E VALES**

3.3.2.1 Na hipótese da empregadora efetuar adiantamento e/ou pagamento mensal, através

de depósitos bancários, os demonstrativos do banco servirão de comprovantes hábeis.

### **3.3.3 DESCONTO DE DESPESAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS (SEST/SENAT) E PROVENIENTES DE EMPRÉSTIMOS**

3.3.3.1 Poderão ser objeto de desconto em folha, na forma e condições autorizadas pelo empregado, as despesas oriundas da prestação de serviços pelas empresas conveniadas à Associação de Empregados da METROBUS, bem como os empréstimos concedidos de acordo com a Lei 10.820, de 17/12/2003, MP 130/2003 e Decreto 4.840, de 17/09/2003.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA - 3.4 COMPENSAÇÃO SUPERVENIENTE**

3.4.1 Sobrevindo benefícios ou vantagens determinadas pelo Poder Público já contempladas pelo presente Acordo, seja em virtude de lei, decreto, portaria e/ou qualquer outro meio legal ou normativo, serão compensados ou excluídos deste Acordo, de forma a não se estabelecer pagamento duplo, adicional ou maior vantagem

### **CLÁUSULA SEXTA - 11 DO FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

**11.1** Para possibilitar a confecção atempada das folhas de pagamento, a empresa poderá antecipar em até 10 dias do mês civil, o fechamento do ponto para as chamadas “alterações”, como horas extras, adicional noturno, faltas, etc. que serão consideradas na folha de pagamento do mês subsequente. O salário e as verbas fixas, entretanto, serão pagos considerando-se o mês civil completo.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - 3.2 GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES SUPLEMENTARES**

3.2.1 São consideradas integrantes das atribuições dos motoristas das linhas de ônibus,

vinculados ao transporte público de Goiânia e Região Metropolitana, todas as funções pertinentes ao Sistema Inteligente de Tarifação de Passagens (Sitpass) e demais atividades inerentes à função, os respectivos tempos despendidos, inclusive de deslocamentos, desde a abertura ao fechamento do serviço, eventuais vendas a bordo de passagens aos usuários que não portarem “bilhetes” ou “cartões inteligentes” e acerto de caixa, quando necessário, sem que isso caracterize dupla função ou sobrejornada.

3.2.2 Em virtude do disposto no subitem anterior, a partir de 1º março de 2017, será pago aos motoristas um adicional de **R\$ 5,38** diários, o qual será discriminado no contracheque como “Grat. Item 3.2 do ACT”.

3.2.3 A gratificação por funções suplementares será restrita aos motoristas que atuarem no denominado “corujão” e nas extensões do Eixo Anhanguera até os municípios de Trindade, Goianira e Senador Canedo, bem como será devido para os dias efetivamente escalados e em serviço.

3.2.4 A parcela referida no subitem 3.2.2 não se incorpora, para qualquer efeito, à remuneração convencionada, principalmente no que tange ao cálculo do Repouso Semanal Remunerado (RSR), horas extras, adicionais, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina (13º salário) e anuênio.

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA OITAVA - 4.5 “ PRÊMIO FÉRIAS” : ABONO OU PECÚNIA**

4.5.1 Asseguram-se aos empregados abono de férias pecuniário, equivalente a cinco (5) dias de salário a todos que, durante o período aquisitivo das respectivas férias, não houverem tido qualquer falta injustificada ao trabalho, suspensão ou qualquer tipo de licença por interesse particular.

#### **CLÁUSULA NONA - 4.6 “ PRÊMIO PERMANÊNCIA” OU ANUÊNIO**

4.6.1 Fica assegurado a todos os trabalhadores até a data de fim de vigência deste Acordo Coletivo, que será em 28/02/2018, para cada ano de trabalho efetivamente completado, o direito ao recebimento mensal de “prêmio permanência” equivalente a três por

cento (3%) do salário base do premiado.

4.6.1.1 Conforme acordado, fica a Metrobus obrigada a incorporar, no mês de dezembro/2017, nos salários de todos os seus empregados, os 03 (três) últimos anuênios, vencidos em julho de 2017.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - 4.1 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU AUXÍLIO REFEIÇÃO**

4.1.1 A empregadora fornecerá ou creditará, mensalmente, inclusive no período de gozo de férias, a partir de 1º de março de 2017, em decorrência de adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), na forma da lei e deste Acordo, aos seus empregados, “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição”, através do sistema de tíquetes ou cartão magnético.

4.1.1.1 A partir de 1º de março de 2017, o “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição”, será de **R\$ 1.017,59**, já com a incidência de reajuste de **4,69%** (quatro vírgula sessenta e nove por cento) tendo por base o valor pago de julho de 2016.

4.1.1.2 A METROBUS obriga-se a entregar ou creditar aos empregados, no dia do pagamento dos salários ou das férias, mediante recibo ou comprovante de crédito, o valor total declinado no caput, tendo como referencial para cálculo do valor unitário o quantitativo de 26 dias, sendo facultada a dedução, na folha de pagamento do mês subsequente, de um (1) dia do “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição” por cada dia de falta, de qualquer natureza.

4.1.1.3 Os empregados admitidos durante o mês receberão o “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição” simultaneamente ao primeiro pagamento mensal, *pro rata die*.

4.1.2 A contribuição dos empregados para fins de “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição” será de cinco por cento (5%), incidente sobre o valor mensal e total do benefício, que será descontada na folha de pagamento respectiva.

4.1.3 O café da manhã anteriormente oferecido, de forma facultativa, aos tripulantes ou trabalhadores de bordo do turno matutino, que iniciavam jornada de trabalho nas dependências da empregadora, fica extinto a partir da vigência do presente Acordo Coletivo.

4.1.4 A METROBUS pagará “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição” aos empregados que se afastarem, por atestado médico, a partir do quarto dia até o décimo quinto dia do afastamento. No caso de atestados médicos que indique ausência justificada com mais de três dias, haverá o desconto, sempre, do primeiro triênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 4.4 CESTA BÁSICA ANUAL**

4.4.1 A METROBUS concederá auxílio alimentação complementar, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição” definido na cláusula 4.1.1.1, a serem pagos em 2 (duas) parcelas mensais a partir de 20/12/2017, não constituindo com isso salário in-natura.

4.4.1.1 O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR será pago aos empregados ativos até o dia 15 de dezembro e aos empregados que estiverem em gozo de afastamento previdenciário e/ou licença não remunerada, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos de cálculo de tal benefício.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 4.2 PLANO DE SAÚDE**

4.2.1 Assegura-se contrato entre a empregadora e empresa ou Instituto prestador de serviços de Plano de Saúde, por aceitação mútua dos CONVENENTES, a todos os empregados da METROBUS, obedecidas as normas legais, contratuais e convencionais.

4.2.2 O Plano de Saúde referido no subitem anterior é destinado à prestação de assistência médico-hospitalar aos empregados que dele queiram participar, inclusive seus dependentes, considerando como tais, para os efeitos de participação no Plano, o(a) cônjuge

ou a companheira(o), na forma da Lei Federal n. 9.278, de 10 de maio de 1996, e filhos solteiros, menores de dezoito (18) anos.

4.2.2.1 A participação voluntária dos empregados e respectivos dependentes no Plano deve ocorrer mediante adesão simultânea ao ato de contratação, ficando, os beneficiários, sujeitos às condições de atendimento e ao cumprimento da carência estipulada pela prestadora dos serviços.

4.2.3 Faculta-se à METROBUS, desde logo, proceder ao desconto referente à coparticipação, no importe de quarenta por cento (40%), nos serviços odontológicos e procedimentos especiais previstos, desde que expressamente autorizados pela empregadora, respeitando-se, para efeito de desconto, o limite mensal de trinta por cento (30%) da remuneração devida a cada empregado.

4.2.4 Fica a METROBUS autorizada a descontar dos empregados, que aderirem ao Plano de Saúde, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário base mensal, acrescido do “prêmio permanência” (anuênio), desconto este limitado à totalidade do valor da mensalidade devida ao Plano, na forma da Resolução interna nº 006/15, ficando ressalvados os servidores que tiveram o direito ao benefício do custeio integral e gratuito do Plano de Saúde, conferido por sentença nos processos 11.397-43.2013.5.00.18.0012 e 0010668-31.2015.5.18.0017.

4.2.5 O Plano de Saúde a que se refere o subitem 4.2.1 corresponde aos serviços “BÁSICOS”, conforme legislação de regência.

4.2.6 Faculta-se à empregadora a oferta de “PLANO ESPECIAL”, mediante autorização por escrito do empregado optante, necessária para efeito de desconto na folha de pagamento.

4.2.6.1 Nessa hipótese, arcará o empregado com o valor advindo da diferença gerada entre a sua quota-parte, no “PLANO BÁSICO”, e o valor do “PLANO ESPECIAL”, não gerando para a empregadora qualquer acréscimo financeiro.

4.2.7 Fica garantido aos empregados em licença de natureza previdenciária por mais de trinta (30) dias e que tenham aderido ao “PLANO”, os benefícios assistenciais durante o gozo do afastamento. Nesse caso, deverá solicitar autuação de procedimento administrativo próprio junto ao Plano de Saúde e apresentar, mensalmente, as guias de recolhimento à METROBUS para que esta possa efetuar os pagamentos, sendo que, na hipótese de obrigados ao pagamento do percentual indicado no subitem 4.2.4, na forma da Resolução nº 006/2015, deverá o empregado, previamente, depositar o valor correspondente aos 5% na conta corrente da empresa, segundo informado pela Diretoria de Gestão.

4.2.8 Ao empregado participante que pedir demissão, for demitido sem justa causa ou que for aposentado, inclusive por invalidez, poderá optar por se manter no Plano de Saúde, com seus dependentes, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava na fase laborativa, desde que assuma o seu pagamento integral, de acordo com a tabela da operadora do plano de saúde, e que se enquadre nas prescrições aplicáveis da Lei 9.656, de 03/06/1998, na forma da respectiva regulamentação pelo Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, observado, também, o que dispôr o contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. A opção deverá ser manifestada até 30 (trinta) dias após o desligamento ou, no caso de aposentadoria por invalidez, da suspensão do contrato de trabalho (art. 475 da CLT), independentemente da comunicação da empresa empregadora.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 4.7 AUXÍLIO FUNERAL**

4.7.1 No caso de falecimento do empregado, a empregadora, por si ou por apólice de seguro de vida em grupo contratada em benefício dos empregados, concederá auxílio funeral equivalente ao valor do salário base mensal do MOTORISTA, vigente na data do falecimento, à viúva(o) ou companheira(o) devidamente habilitada(o) junto à empregadora. Na falta daqueles beneficiários, os herdeiros habilitados junto à Previdência Social, ou mediante alvará judicial.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 4.3 “PASSE LIVRE”**

4.3.1 A empregadora compromete-se a disponibilizar transporte gratuito, na rede de transporte coletivo da RMG, via cartão específico emitido pelo gestor do sistema de bilhetagem (Passe-Livre) e limitado a quatro viagens diárias, a seus empregados que estiverem em exercício na METROBUS, excluindo-se, portanto, os que estiverem à

disposição ou em licença por interesse particular, até a data de desligamento, bem como àqueles que estiverem em percepção de auxílio-doença.

4.3.1.1 Esse benefício, em qualquer hipótese, não integra a remuneração laboral.

4.3.1.2 Não integra a jornada, para qualquer efeito, o tempo de deslocamento gasto pelo empregado, no itinerário residência-trabalho e vice-versa.

4.3.1.3 As empresas ficam desobrigadas de fornecer o Vale-Transporte em razão do Passe-Livre.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 10.4 O CONTRATO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE CR**

#### **"CRÉDITO AOS TRABALHADORES"**

10.4.1 A empregadora poderá firmar, mediante regramento legal próprio, com as instituições financeiras em geral interessadas em firmar contratos ou convênios para prestação de serviços de concessão de crédito, propiciando ao trabalhador, que a ele quiser aderir, bem como aos seus dependentes, ficando as empregadoras autorizadas a proceder, mensalmente, o desconto das mensalidades convencionadas, tudo nos termos e condições previstos na Lei 10.820, de 17/12/2003 (MP 130/2003) e no Decreto 4.840, de 17/09/2003.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - 10.2 HOMOLOGAÇÕES**

10.2.1 As rescisões de contratos de trabalho de todos os trabalhadores no transporte público e coletivo de passageiros na Grande Goiânia será conforme previsão legal.

## **Estágio/Aprendizagem**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 12 DA CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ E PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)**

12.1 Fica excluída da base de cálculo da cota referida no art. 429 da CLT e art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, o cargo de motorista e as funções a ele equiparadas neste Acordo, além das exclusões previstas em lei.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - 7.1 INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

7.1.1 Os motoristas não serão responsáveis por despesas com multas por irregularidades no veículo e documentos respectivos. Contudo, os trabalhadores abrangidos por este Acordo serão responsáveis por danos causados por dolo ou culpa devidamente comprovados, inclusive multa de trânsito a que deu causa.

7.1.1.1 Constituirão, além de outras hipóteses previstas em lei, motivos para dispensa por justa causa, as violações ao Código de Trânsito Brasileiro, que importarem nas seguintes penalidades:

7.1.1.1.1 suspensão do direito de dirigir;

7.1.1.1.2 cassação da carteira nacional de habilitação (CNH);

7.1.1.1.3 condenação judicial por delito de trânsito;

7.1.1.1.4 rebaixamento de categoria de CNH a pedido do empregado.

7.1.2 A empresa se compromete a repassar aos motoristas, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo, cópia da notificação de infração de trânsito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - 7.2 OPERACIONALIZAÇÃO E FRAUDE AO “ SITPASS”**

7.2.1 Eventuais vendas de passagens a bordo, pelos motoristas, serão feitas através do equipamento denominado *pin-pad*.

7.2.1.1 As vendas referidas no *caput* devem ocorrer apenas com o veículo parado, sob pena de aplicação progressiva das sanções pertinentes, inclusive dispensa por justa causa, nas hipóteses de reincidências.

7.2.2 Em relação ao Sitpass, constituem motivos para dispensa por justa causa:

7.2.2.1 qualquer danificação, violação de uso ou funcionamento dos equipamentos integrantes do Sistema;

7.2.2.2 uso indevido, culposo ou doloso, por parte de qualquer empregado, do cartão Sitpass, funcional ou de terceiros, para liberação do validador/catraca;

7.2.2.3 empréstimo do cartão funcional Sitpass para terceiros, com a finalidade de usufruírem de gratuidade indevida;

7.2.2.4 aos motoristas, permitirem que cartões de terceiros sejam utilizados irregularmente;

7.2.2.5 venda ou incentivo à comercialização dentro dos ônibus, bem como uso indevido de produtos pertinentes ao Sitpass, promocionais ou não, lançados com o objetivo de

beneficiar os usuários do transporte coletivo da RMG;

7.2.2.6 permissão pelos motoristas ou qualquer outro empregado de atos fraudulentos, como permitir a passagem de duas pessoas pela catraca ao mesmo tempo e utilização indevida das portas de entrada e saída do veículo por passageiros, ou seja, entrar pela porta destinada a saída ou vice-versa.

7.2.3 Os motoristas são obrigados a efetuarem o acerto do valor integral das vendas a bordo realizadas.

7.2.3.1 O não acerto ou o acerto parcial, poderá caracterizar falta grave, podendo referido valor ser descontado do empregado, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis e, em caso de dispensa por justa causa, no acerto rescisório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - 7.3 VIOLAÇÃO DE TACÓGRAFO**

7.3.1 Constituirá motivo para rescisão contratual, por justa causa, qualquer falta pertinente à violação do uso e funcionamento do equipamento controlador de velocidade, denominado tacógrafo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - 7.4 REPARAÇÃO DE DANOS**

7.4.1 Os trabalhadores abrangidos por este Acordo serão responsáveis por danos causados à empregadora e/ou terceiros, quando provenientes de culpa ou dolo, devidamente comprovados.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - 6 ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

6.1.1 Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a menos de doze (12) meses para alcançarem direito à aposentadoria e que contarem com, no mínimo, três (3) anos de serviços prestados à mesma empregadora, assegura-se garantia de emprego.

6.1.2 Só poderá ser dispensado, nesse período, o empregado que praticar ato sujeito a dispensa por justa causa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - 5.2 COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

5.2.1 Fica a empregadora, desde logo, autorizada a prorrogar e compensar os horários de trabalho dos empregados, em conformidade com o previsto em Resolução interna.

5.2.1.1 As horas trabalhadas que excederem o horário normal do mês, observado o limite legal, já incluso o RSR, e que não forem compensadas, serão pagas com acréscimo de cinquenta por cento (50%) do valor da hora normal, calculada de acordo com o salário base mensal, não se incorporando para efeito de cálculo a parcela paga a título de “prêmio permanência” ou “anuênio”.

5.2.1.2 Admite-se a prorrogação da jornada de trabalho do motorista por até 4 (quatro) horas extraordinárias, a contar de 12 de novembro de 2017.

5.2.1.2 Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso interjornada, sendo facultado o seu fracionamento, desde que garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período.

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - 5.1 INÍCIO E CONTROLE DA JORNADA**

5.1.1 É considerado como início da jornada, para motoristas, o momento em que, no horário e local designado pela escala de serviço, iniciar suas atividades.

5.1.2 As empregadoras poderão adotar sistemas de controle da jornada de trabalho mais simplificados e adequados à realidade laboral, inclusive com uso de processamento eletrônico de dados, tanto para empregados dos serviços externos quanto internos.

5.1.2.1 Os controles diários de frequência poderão ser listados em relação mensal, com menção dos horários de entrada, intervalos e términos das jornadas, a qual, uma vez assinada pelo empregado, valerá como prova para todos os efeitos legais.

5.1.2.2 O empregado é responsável pela guarda, preservação e exatidão das informações contidas nas anotações em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou no registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou nos rastreadores ou sistemas e meios eletrônicos, instalados nos veículos, normatizados pelo Contran, até que o veículo seja entregue à empresa.

5.1.2.2 O diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo ou instrumento expressamente destinado a sua substituição é de responsabilidade do motorista seu devido preenchimento que deverá fazê-lo observando a legislação pertinente. Os intervalos de alimentação e/ou repouso poderão ser pré-assinalados.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - 5.3 FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS PARA DESCANSO E/OU ALIMENTAÇÃO**

5.3.1 A empregadora é, a contar de 12/11/2017, autorizada a dilatar, reduzir e/ou fracionar o intervalo de uma hora previsto no art. 71, da CLT, respeitado o mínimo de 30 (trinta) minutos e não superando 10 (dez) horas, e a fracionar o tempo de 15 minutos previsto no respectivo parágrafo 1º, desde que os empregados não trabalhem ininterruptamente e não fiquem sem intervalo suficiente para alimentação, podendo ser

utilizados os intervalos inter viagens nos terminais para tal finalidade.

5.3.2 Não se caracteriza tempo à disposição, para os motoristas de ônibus que, durante seus intervalos intrajornada, estiverem de posse do numerário arrecadado em eventuais vendas a bordo realizadas.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - 8.1 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES**

8.1.1 A empregadora fica obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI) se exigíveis por força legal e/ou operacional, bem como uniformes, se de uso obrigatório por exigência da operadora, estes duas vezes ao ano, sendo cada entrega:

8.1.1.1 aos motoristas, duas (2) calças e três (3) camisas;

8.1.1.2 ao pessoal de manutenção, três (3) uniformes completos.

8.1.2 Todos uniformes e EPIs, deverão ser devolvidos à empregadora no término do vínculo empregatício, quando da suspensão do contrato de trabalho e nos afastamentos de qualquer natureza, superiores a 30 (trinta) dias. Os uniformes, também quando da troca por novos.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - 9.1 ATESTADOS MÉDICOS**

9.1.1 Para efeito de justificativa de falta somente serão aceitos, pela empregadora, na ordem adiante estabelecida, atestados médicos fornecidos (artigo 75, § 1º, do Regulamento

da Previdência Social – Decreto Federal n. 3.048/99):

9.1.1.1 por serviço médico da empresa (artigo 60, parágrafo 4º, da Lei Federal n. 8.213/91); e,

9.1.1.2 por médico assistente vinculado ao Plano de Saúde previsto no Acordo Coletivo.

9.1.2 Aos empregados que não aderirem ao mencionado Plano de Saúde, faculta-se a justificativa – desde que a empregadora não disponha de serviços médicos e/ou odontológicos próprios – através de atestados médicos fornecidos pelo SUS ou SINDICATO profissional, a teor do que preceitua o artigo 60, parágrafo 4º, da Lei Federal n. 8.213/91, obedecidas as normas da Portaria n. 3.291/84 do MPAS.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - 10.1 VISITAS E INSPEÇÕES**

10.1.1 A empregadora permitirá que pessoas formalmente credenciadas pelo SINDICATO dos empregados ingressem nas instalações de trabalho para procederem aos recebimentos de mensalidades de seus associados, desde que isso não ocasione prejuízo aos serviços, atividades e tarefas.

#### **Disposições Gerais**

##### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - 10.3 FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO**

10.3.1 O sindicato acordante declara, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na

integralidade do pactuado, que decorreu do objetivo de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - 13.1 INTERLOCUÇÃO PERMANENTE**

13.1.1 Os signatários do presente Acordo comprometem-se a estabelecer entre as entidades uma interlocução permanente, a partir do início de vigência deste pacto, a fim de que sejam identificados, avaliados e resolvidos problemas atinentes à operação dos serviços de transportes, a exemplo de escalação de folgas, tempos de intervalos etc.

13.1.2 As decisões que forem tomadas pelos dirigentes das entidades, depois de referendadas pelo Sindicato pertinente, serão reduzidas a termo, em forma de aditivos, e integrarão a ACT para todos os fins.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - 2 OBJETO E ALCANCE**

2.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) tem por objeto harmonizar os interesses econômicos e sociais entre os trabalhadores representados pelo 1º Acordante e o 2º Acordante.

2.2 Este pacto aplica-se a todos os trabalhadores vinculados à Metrobus Transporte Coletivo S/A, ainda que estejam cedidos ou à disposição de outros órgãos, empresas ou autarquias ligadas diretamente ao Poder Executivo Estadual.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - 14.1 VIGÊNCIA**

14.1.1 Os efeitos deste Acordo Coletivo retroagem à data base, 01º de março de 2017, e vigorarão até 28 de fevereiro de 2018, mantendo-se a data-base da categoria, sendo que em 01 de março de 2018 as partes reabrirão negociações para rediscussão de todos os itens.

Goiânia, 07 de dezembro de 2017.

ALBERTO MAGNO BORGES  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

MARLIUS BRAGA MACHADO  
Presidente  
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA METROBUS 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.